

Emenda ao Projeto de Lei 416/2025

Pelo presente e na forma do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO que seja acrescida alteração dos artigos 8º e 9º e inclusão do art. 10 do Projeto de Lei 416/2025 de autoria do Executivo, a seguinte redação:

“Art. 8º Os valores do Auxílio-Refeição e do Vale-Alimentação, respectivamente instituídos pelas Leis nº 12.858, de 18 de junho de 1999 e nº 13.598, de 5 de junho de 2003, ficam reajustados em 5,2163% (cinco inteiros e dois mil cento e sessenta e três décimos de milésimos por cento).”

“Art. 9º Em decorrência do reajuste previsto no art. 8º desta Lei:

I - A Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Refeição em pecúnia, cujo valor será de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) por dia útil trabalhado, destinado ao custeio das despesas realizadas com alimentação pelos servidores municipais ocupantes de cargo ou função que se encontrarem nas seguintes condições:

.....” (NR)

II - A Lei nº 13.598, de 5 de junho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Vale-Alimentação, benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos em atividade da Prefeitura do Município de São Paulo, cuja remuneração mensal bruta não ultrapasse os valores equivalentes à quantidade de salários mínimos vigentes à época de sua concessão, na seguinte conformidade:

I - até 3 salários mínimos: R\$ 708,17 (setecentos e oito reais e dezessete centavos);

II - acima de 3 até 5 salários mínimos: R\$ 590,14 (quinhentos e noventa reais e quatorze centavos);

III - acima de 5 até 6 salários mínimos: R\$ 472,12 (quatrocentos e setenta e dois reais e doze centavos);

IV - acima de 6 até 7 salários mínimos: R\$ 354,09 (trezentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos);

V - acima de 7 até 10 salários mínimos: RS 236,04 (duzentos e trinta e seis reais e quatro centavos).

....." (NR)

“Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Excetuam-se da vigência estabelecida no caput deste artigo:

I - o reajuste previsto no Capítulo II, que entrará em vigor nos termos dos incisos I e II do art. 2º desta Lei;

II - as disposições dos Capítulos III e IV que produzirão efeitos a partir de 1º de maio de 2025.”

Sala das Sessões, Abril de 2025.